# EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022

MODO DE DISPUTA: ABERTO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/03/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 13/04/2022 ÀS 09h 00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 13/04/2022 a partir de 09h01min.

- 1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- **2.** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.
- **3.** O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

### 1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E RASTREADOR, para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ı	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORIGEM
	645	02.09.2091.0015.0122.0029.333903 90	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS



- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.
- 4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/">http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/</a>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: <a href="mailto:editaispmpa@gmail.com">editaispmpa@gmail.com</a>
- 4.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo *caput* do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,

exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- 8.1.2. Fabricante/ modelo;
- 8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances
- 9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 9.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.20. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.24.1. no país;
- 9.24.2. por empresas brasileiras;
- 9.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.26.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

de Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4023

### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.
- 10.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

- 10.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 11.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.
- 11.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 11.2. Habilitação jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI**.
- 11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, **a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,

procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

### 11.4. Qualificação Econômico-Financeira.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- b.1) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou
- b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### 11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

#### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 16. DA GARANTIA

**16.1.** Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

### 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 18. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS

- 18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 18.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

- 18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 18.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

- 21.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.
- 21.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br meio https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.
- 23.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pouso Alegre/MG, 28 de março de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2022 12:13 - 03:00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62447388a0739.

### <u>ANEXO I</u> TERMO DE REFERÊNCIA

### **1.0 - OBJETO:**

# LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE COMMOTORISTA, COMBUSTÍVEL E RASTREADOR.

## 1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE CAMINHÕES	UNIDADE	QUANT. DE HR ESTIMADA POR CAMINHÃO	QUANT. TOTAL DE HR ESTIMADA
01	Caminhão Toco Caçamba basculante com capacidade volumétrica de 6M3, com tampa traseira com abertura para a lateral, equipado com engate automático tipo boca de lobo, com tempo de uso no máximo de 02 (dois anos), com capacidade adequada ao chassi, com todos os itens e equipamentos pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Trânsito.  Incluíndo motorista, combustível e rastreador.  Imagem meramente ilustrativa:		HORA	4.320	21.600

### 2.0 – DOS PRAZOS:

- 2.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.1. Eventual contrato firmado seguirá o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado, se for interesse da Administração, nos termos do art. 57, IV, da lei 8666/93.
- 2.2. O prazo para início da prestação do(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da(s) ordem(ns) de ordem(ns) de serviço(s) emitida(s) pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

## 3.0 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, o(s) veículo(s) com seu(s) respectivo(s) motorista(s) durante 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta-feira, a ser ditado o horário de prestação de serviço em função da necessidade da Contratante.
- 3.2. A Contratada deverá disponibilizar também o(s) caminhão(ões) e o(s) motorista(s) à Contratante aos sábados, feriados e pontos facultativos, podendo ser convocada, inclusive aos

domingos, a critério da Secretaria Municipal de infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, mediante comunicado que será expedido com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- 3.3. O(s) Caminhão(ões) deverá(ão) conter identificação "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", (logomarca será disponibilizada pela Assessoria de Comunicação) e ainda conter todos os itens de segurança, previstos na Legislação de trânsito.
- 3.4. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicas e/ou elétricas nos veículos objeto deste Termo de Referência, e/ou outros problemas que impeçam a execução dos serviços, deverá a Contratada providenciar a substituição do veículo ou o conserto do mesmo e sua efetiva disponibilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a Contratada deverá efetuar a imediata substituição do(s) veículo(s), por outro do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação da Contratante.
- 3.6. Lavagem, lubrificação, combustível, conservação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do(s) motorista(s), inclusive os encargos decorrentes da legislação social e trabalhista, correrão às expensas da Contratada.
- 3.7. Os pneus do(s) caminhão(ões) deverão atender as exigências das normas detrânsito, e serem trocados sempre que necessário, às expensas da Contratada.
- 3.8. O estimado de horas mensal por caminhão é de 360 horas, considerando-se 12 horas por dia em 30 dias corridos, totalizando anualmente 4.320 horas. Considerando-se ainda, o total de 05 caminhões a estimativa total é de 21.600 horas.
- 3.9. Os caminhões deverão possuir tacógrafo e rastreador.
- 3.9.1. O sistema de rastreamento da Contratada deverá permitir o monitoramento, localização e informações dos veículos em tempo real pela Contratante.
- 3.10. O(s) caminhão(ões) poderá(ão) ter no máximo **02 (dois) anos de uso**, o qual deverá ser comprovado mediante a apresentação do documento de compra do equipamento e estar (em) em plenas condições de funcionamento.

A condição de uso exigida é para melhor eficiência nos serviços prestados, uma vez que em experiências anteriores o município constatou que veículos com tempo de uso superior a 02 anos apresentaram desempenho abaixo do normal, excesso de barulhos, emissão de fumaça escura, gastos frequentes com consertos, reparos e trocas de peças, o que tornou o pacto formalizado oneroso para o contratado que, por vezes, sequer conseguiu cumprir o contratado, bem como gerou desgastes e transtornos para o município que não conseguiu atender as rotas previstas e, por conseguinte ao interesse público.

A partir dessa constatação, diante da necessidade do trabalho que os caminhões devem desempenhar pelas ruas do município, as rotas que devem ser trilhadas, a quantidade de horas trabalhadas, um veículo com tempo de uso até 02 anos apresenta uma maior produtividade e segurança no trânsito e no trabalho, conseguindo prestar os serviços com eficácia e excelência. Outrossim, um veículo mais novo demanda menos reparos, custos menores com manutenção, além de despesas menores com combustível, que é um dos custos mais elevados e que pode

representar cerca de metade dos custos operacionais de um caminhão, possibilitando condições reais de o contratado atender ao trabalho solicitado e ao valor da proposta ofertada e, o município mantem-se eficiente visando os melhores resultados ao erário e a população.

- 3.11. Ao início de cada turno de trabalho, o(s) veículo(s) deverá(ão) estar sempre limpo(s) e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado e calibrados, a bateria em perfeitas condições, os freios em perfeito funcionamento, os cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso, bem como, atender todas as demais exigências constantes no Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.12. Confiar a direção do(s) veículo(s) somente a motoristas que possuam vínculo empregatício com a Contratada, exceto quando o motorista for um dos Sócios, devidamente constituído através do Contrato Social da Empresa.
- 3.13. No caso de um dos sócios exercerem a função de motorista, este deverá declarar mediante Termo de Responsabilidade, que estará conduzindo o veículo na condição de sócio da empresa.
- 3.14. Apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura da Ata e no caso de eventuais substituições.
- 3.14.1. Apresentar cópia autenticada da CNH do(s) motorista(s).
- 3.14.2. Apresentar a(s) CTPS devidamente anotada(s), a cada troca de motorista;
- 3.15. Enquanto o(s) motorista(s) estiver(em) prestando serviços à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, deverá(ão) portar a CNH e documento de identificação (RG).
- 3.16. No caso de inconveniência da permanência, atuação ou comportamento inadequado do(s) motorista(s) do(s) veículo(s), a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação por escrito da Contratante.
- 3.17. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante a comprovação de habilitação do(s) motorista(s) e/ou CTPS do(s) mesmo(s), devidamente registrada(s), bem como outros documentos que a Contratante julgar necessário.
- 3.18. Sempre que houver troca de motorista(s) a Contratada deverá apresentar diretamente ao Fiscal(is), a documentação (CNH, RG, CTPS, devidamente registrada), do(s) motorista(s) ingressante(s) (original acompanhada de cópia autenticada).
- 3.19. Os encargos trabalhistas, previdenciários, resultantes da execução da Ata, e a inadimplência de tais encargos não transferem à Contratante a responsabilidade do seu pagamento.
- 3.20. Ficam por conta da Contratada as responsabilidades de cunho laboral, acidentária, previdenciária e os danos pessoais, bem como as de ordem civil e penal, relativas ao(s) motorista(s) em serviço, assim como pelos salários dos mesmos.
- 3.21. Durante o prazo em que a Ata estiver em vigor, será obrigatória a apresentação por parte da Contratada, a documentação a seguir discriminada:
- 3.21.1. Comprovante de revalidação do seguro de responsabilidade civil do(s) veículo(s), quando do vencimento da(s) apólice(s).

- 3.22. É de responsabilidade da Contratada, os danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros pela prestação de serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, durante a execução da Ata.
- 3.23. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata.
- 3.24. Manter boas relações com o(s) fiscal(is) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 3.25. O (s) motorista (s) deverá (ão) estar uniformizado(s) (uniforme completo), portar crachá com identificação do nome e os dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, usar EPIs, (calçado de segurança, calça e camisa com faixa refletiva, conforme ABNT NBR 15.292 e boné), deverá ainda ser fornecido ao motorista periodicamente, Protetor Solar com FPS de no mínimo 30.
- 3.26. As quantidades expressas nos itens 1.1 são estimativas e representam a previsão da secretaria solicitante pelo período de 12 (doze) meses, todavia, a aquisição da quantidade de horas estimada será de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria gestora, mediante a expedição de ordem de serviços devidamente empenhada.
- 3.27. Eventual contrato firmado, face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata o item 1.1 deste termo, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## 4.0 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços nas vias urbanas e rurais do Município de Pouso Alegre. As rotas serão indicadas pela(s) secretaria(s) requisitante(s) no momento da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s).

# 5.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORIGEM
645	02.09.2091.0015.0122.0029.333903 90	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

#### **6.0 - PAGAMENTO:**

- 6.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, relatório da rota realizada no respectivo período, ordens de serviços emitidas no respectivo período e certidões negativas vigentes.
- 6.1.1. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 6.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

- 6.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos destecontrato.
- 6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime dejuros simples.
- 6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.6. Os preços poderão ser reajustados, após um período de doze meses constados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA Índice dePreços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

### 7.0 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 7.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 7.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 7.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 7.5. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

### 8.0 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da súmula 247 do TCU.

### 9.0 - DA MODALIDADE:

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, alude ao pregão eletrônico, o qual deverá ser adotado nas cidades com mais de 50 mil habitantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 206. A utilização do pregão eletrônico faz-se adequada dada a extensão de oportunidades e ampliação de participantes, tornando o certame mais concorrido e vantajoso para atingir o primado objetivo: o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, segundo o Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, a Administração Federal direta e indireta é obrigada a realizar o pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia (art. 1º, § 1º), facultando-se, contudo, às estatais a adoção das disposições do novo decreto (art. 1º, § 2º). Estendeu-se, por analogia, desde 03/02/2020 o prazo para a utilização dessa modalidade nos municípios brasileiros.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 10.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o(s) serviço(s) deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) conforme exigido no edital e em seus anexos.
- 10.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

THE ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2022 12:13 -03:00 -03
THE PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62447388a0739.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único**. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.".





- 10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de- correntes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.
- 10.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 10.7. Reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.
- 10.10. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação das especificações do caminhão bem como a qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste termo de referência.
- 10.11. Arcar com todos os custos do transporte, locomoção, troca de peças do veículo objeto deste Termo de Referência e mão de obra, sem ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Púbicos de Pouso Alegre.
- 10.11.1. A Contratada ficará responsável pelo perfeito estado de conservação do caminhão utilizado na locação, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao Município ou para terceiros.
- 10.11.2. Será de responsabilidade da Contratada, as despesas com combustível, manutenção do caminhão, peças, reparos, mão de obra, motorista, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à locação.
- 10.11.3. A Contratada ficará responsável pela segurança do caminhão durante a execução dos serviços;
- 10.12. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) e o caminhão(ões) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.
- 10.13. A Contratada ficará responsável manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ou de seus implementos contidos neste termo de referência.
- 10.14. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser sub-empreitado, cedido ou sublocado.
- 10.15. Declaração de que, na vigência da ata/contrato, será a única responsável perante terceiros, eximindo a Prefeitura de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua



responsabilidade, todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e de ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

## 11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura da respectiva Ata, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a Ata.
- 11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal da Ata.
- 11.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 11.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;
- 11.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

## 12.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores abaixo mencionados, para fiscalização e acompanhamento da Ata:
- a) Jonathas Bernardes de Carvalho Matrícula 21228, como fiscal titular.
- b) Marcelo Mantovani Matrícula 20.003, como fiscal suplente.
- 12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:
- 12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.
- 12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do motorista, cujo comportamento ou capacidade técnica para conduzir o caminhão seja julgado inconveniente ou impróprio;
- 12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições;
- 12.2.4. Exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da Ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, bem como, as disposições deste edital e seus anexos;
- 12.2.5. Verificada alguma irregularidade no cumprimento da Ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.
- 12.2.7. Determinar que a Contratada realize as manutenções no veículo preventivas/corretivas, sempre que necessário sob pena de aplicação de sanções.

## 13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas pertinentes.
- 13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 13.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até <u>10%</u> (dez por cento) sobre o valor total da Ata, na hipótese do descumprimento total da Ata;
- IV Na hipótese de rescisão da Ata, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no

SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### 14.0 - JUSTIFICATIVA:

As presentes locações tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para a prestação de serviços essenciais e contínuos de coleta de resíduos de vegetais após a capina, remoção de galhos de árvores após os serviços de poda, remoção de terras e entulhos, entre outros serviços realizados em vias e praças públicas urbanas e rurais, tendo em vista que a frota municipal não dispõe desses veículos.

Os caminhões são fundamentais para a continuidade dos serviços de limpeza do município para roporcionar uma cidade limpa, gerando qualidade de vida e bem estar aos munícipes, uma vez que uma cidade limpa e livre de entulhos e obstáculos aumenta a segurança no deslocamento de pessoas e veículos, estimula-se o turismo e o comércio local e, evita-se o surgimento de proliferação de vetores transmissores de doenças, como por exemplo ratos e insetos.

O quantitativo de horas foi estimado tomando por base a última contratação acrescentando um quantitativo de horas suficiente para a demanda de 12 (doze) meses levando em consideração a carga horária de segunda a sexta e serviços esporádicos aos sábados, domingos e/ou feriados.

Ressaltamos ainda que a presente licitação baliza-se pela legislação pertinente e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

Pouso Alegre-MG, 09 de março de 2022.

Rinaldo Lima Oliveira Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



# ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.......

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21. neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° ...., portadora da Cédula de Identidade RG n.º M ...., nomeada pela Portaria n° ...., de , publicada em ...., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº ...., de ...., publicado em ....., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 38/2022; resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o no XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

- 1.1. O objeto desta Ata é a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E RASTREADOR, para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.
- 1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
- 2.2. Não serão autorizadas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 15, § 3°, inciso III, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do prestador.
- 5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

- 6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12** (**doze**) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram essa Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.
- 13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.4. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORIGEM
645	02.09.2091.0015.0122.0029.33390390	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2022.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **DETENTORA**

# ANEXO III MINUTA DO CONTRATO N° XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATADA:

Aosdias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade
de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro,
cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
18.675.983/0001-21 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e
Serviços Públicos, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da
Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria
no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela
Portaria n de, publicada em;, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado,
a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na
, no Município de, Estado de
, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº
, neste ato representado pelo Sr,,,
, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 38/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da <b>CONTRATADA</b> , e as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E RASTREADOR, para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.
- 1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ORIGEM
645	02.09.2091.0015.0122.0029.33390390	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.



Prefeitura Municipal de **Pouso Alegre** 

Tel.: 35 3449-4023

- 3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37550-050.
- 3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses** a contar da sua data de assinatura.
- 3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ ...... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, relatório da rota realizada no respectivo período, ordens de serviços emitidas no respectivo período e certidões negativas vigentes.
- 5.1.1. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 5.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.
- 5.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.6. Os preços poderão ser reajustados, após um período de doze meses constados da data de apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os precos que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

#### 6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,





caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

- 6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comproyem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

- 6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG será responsável pela lavratura da respectiva Ata, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a Ata.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal da Ata.
- 7.4. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;
- 7.6. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar o(s) serviço(s) deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) conforme exigido no edital e em seus anexos.
- 8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de- correntes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.
- 8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 8.7. Reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.

- 8.10. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação das especificações do caminhão bem como a qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste termo de referência.
- 8.11. Arcar com todos os custos do transporte, locomoção, troca de peças do veículo objeto deste Termo de Referência e mão de obra, sem ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Púbicos de Pouso Alegre.
- 8.11.1. A Contratada ficará responsável pelo perfeito estado de conservação do caminhão utilizado na locação, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao Município ou para terceiros.
- 8.11.2. Será de responsabilidade da Contratada, as despesas com combustível, manutenção do caminhão, peças, reparos, mão de obra, motorista, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à locação.
- 8.11.3. A Contratada ficará responsável pela segurança do caminhão durante a execução dos serviços;
- 8.12. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) e o caminhão(ões) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.
- 8.13. A Contratada ficará responsável manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ou de seus implementos contidos neste termo de referência.
- 8.14. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser sub-empreitado, cedido ou sublocado.
- 8.15. Declaração de que, na vigência da ata/contrato, será a única responsável perante terceiros, eximindo a Prefeitura de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e de ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 9.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III:
- III Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, na hipótese do descumprimento total da Ata;
- IV Na hipótese de rescisão da Ata, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores abaixo mencionados, para fiscalização e acompanhamento da Ata:
- a) Jonathas Bernardes de Carvalho Matrícula 21228, como fiscal titular.
- b) Marcelo Mantovani Matrícula 20.003, como fiscal suplente.
- 16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:
- 16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.
- 16.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do motorista, cujo comportamento ou capacidade técnica para conduzir o caminhão seja julgado inconveniente ou impróprio;
- 16.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições;
- 16.2.4. Exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da Ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, bem como, as disposições deste edital e seus anexos;
- 16.2.5. Verificada alguma irregularidade no cumprimento da Ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

- 16.2.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.
- 16.2.7. Determinar que a Contratada realize as manutenções no veículo preventivas/corretivas, sempre que necessário sob pena de aplicação de sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O objeto desta licitação deve ser fornecido diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser Sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 17.2. As quantidades expressas nos itens 1.1 do Termo de Referência são estimativas e representam a previsão da(s) secretaria(s) solicitante(s) pelo período de 12 (doze) meses, todavia, a aquisição da quantidade estimada será de forma parcelada de acordo com as necessidades da(s) Secretaria(s) gestora, mediante a expedição de ordem de fornecimento.
- 17.3. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata o item 1.1 do Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2022.

CONTRATANTE CONTRATADA